



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**

Subsecretaria de Gestão de Pessoas

Circular n.º 24/2020 - SEE/SUGEP

Brasília-DF, 03 de abril de 2020

**CIRCULAR CONJUNTA**

**PARA:** Gabinete e Assessorias, Unidade de Controle Interno, Assessoria Jurídico-Legislativa, Assessoria de Comunicação, Corregedoria, Ouvidoria, Subsecretarias, Coordenações Regionais de Ensino e Unidades administrativas e escolares vinculadas

**ASSUNTO:** Orientações decorrentes da publicação do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus e a aplicação à área educacional pública do DF

Senhor(a) Gestor(a),

CONSIDERANDO a Publicação do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, conforme art. 1º do referido Decreto as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, no âmbito do Distrito Federal, ficam definidas nos termos daquele Decreto;

CONSIDERANDO que o art. 2º estabeleceu, “in verbis”, que **“Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020”** (grifo nosso);

Esta Secretaria de Estado de Educação, por meio das Subsecretarias de Gestão de Pessoas – SUGEP, de Educação Básica – SUBEB, de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação – SUPLAV, de Educação Inclusiva e Integral – SUBIN, de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE, de Inovação e Tecnologias Pedagógicas na Educação – SINOVA, de Administração Geral – SUAG e de Infraestrutura e Apoio Educacional – SIAE e de Integração de Ações Sociais – SIAS informa que:

**1. DO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES ESCOLARES**

Conforme § 3º do art. 2º do Decreto nº 40.583/2020:

Art. 2º Ficam suspensas as atividades educacionais em todas as escolas, universidades e faculdades, das redes de ensino pública e privada, no âmbito do Distrito Federal, até o dia 31 de maio de 2020.

§ 3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito

Federal, após o retorno das aulas.

Considerando a publicação do Decreto acima referido, destaca-se que as orientações quanto à escrituração escolar (dia letivo, diário de classe), bem como sobre a reorganização do Calendário Escolar da SEEDF, serão objeto de documento orientador próprio, que será encaminhado posteriormente, conforme preconiza o § 3º, art 2º, do Decreto supracitado.

Dessa forma, os servidores da Carreira Magistério Público e da Carreira Assistência estão dispensados de atuar no âmbito da unidade escolar de maneira presencial, exceto os **AGE – Vigilância**, que deverão permanecer atuando presencialmente, resguardando o patrimônio das UEs e UAs, conforme orientações já repassadas e os servidores da secretaria escolar que deverão atuar em regime de teletrabalho, considerando as especificidades das atividades desenvolvidas na secretaria escolar das unidades escolares da Rede Pública de Ensino, bem como as suas atribuições regimentais.

## 1.1 EQUIPE GESTORA

Os servidores ocupantes das funções comissionadas nas unidades escolares, incluindo o Centro de Capacitação Profissional – Programa Fábrica Social, deverão atuar em revezamento e em regime de teletrabalho, sempre que necessário, no período compreendido entre **06 de abril e 31 de maio de 2020**, de acordo com a necessidade da UE, atendendo às suas atribuições regimentais das funções comissionadas ocupadas, em conformidade com o Regimento da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, estabelecidas pela Portaria nº 15, de 11 de fevereiro de 2015.

Cabe destacar que a emissão de documentos está sujeita ao contido na Circular nº 31 (38042997), constante no processo SEI nº 00080-00062932/2020-18.

## 2. FUNCIONAMENTO DAS ÁREAS CENTRAIS E INTERMEDIÁRIAS

Conforme estabelece o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, regulamentado nesta SEEDF pela Portaria nº 61, de 23 de março de 2020, os servidores lotados no âmbito das Unidades Administrativas de níveis Central e Intermediário da SEEDF deverão seguir desenvolvendo suas atividades no regime de teletrabalho, de acordo com as orientações constantes na Circular n.º 21/2020 - SEE/SUGEP, bem como no Comunicado 2 da SUGEP, no site desta SEEDF (<http://www.se.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2020/03/2.teletrabalho.pdf>) .

### 2.1 ACESSO AOS SISTEMAS E SERVIÇOS INFORMATIZADOS

As informações referentes ao acesso a sistemas e serviços informatizados utilizados na SEEDF estão dispostas na Circular nº 07/2020 - SEE/SINOVA (doc. SEI 37413725).

No documento são indicados os sistemas informatizados cujos acessos se dão via web (internet) e não necessitam de cadastro.

Da mesma forma, estão relacionados os sistemas e serviços que devem ser acessados por meio da url <https://teletrabalho.df.gov.br>. O acesso já está disponível para todos por meio dos navegadores Mozilla Firefox ou Internet Explorer e se dá na forma descrita. No entanto, é necessário, também, autuar e encaminhar processo eletrônico contendo Termo de Responsabilidade (por unidade administrativa OU individualmente) assinado pela Chefia Imediata e demais servidores

que farão uso do portal.

Para uso de sistemas que necessitem de apoio técnico ou em caso de dúvidas, o servidor deve encaminhar e-mail para [diope.sinova@se.df.gov.br](mailto:diope.sinova@se.df.gov.br). Somente serão aceitas as correspondências eletrônicas enviadas por e-mail institucional ([@se.df.gov.br](mailto:@se.df.gov.br)) ou pedagógico ([@edu.se.df.gov.br](mailto:@edu.se.df.gov.br)).

### **3. FOLHA DE PONTO E FREQUÊNCIA**

#### **3.1 NAS UNIDADES ESCOLARES:**

Diante da impossibilidade de entrega das folhas físicas, durante este período informamos **os procedimentos a serem seguidos:**

- 1) a chefia fará DESPACHO com o resumo das ocorrências de FREQUÊNCIA dos servidores da respectiva UE, por meio do PROCESSO de FREQUÊNCIA DE CADA UNIDADE ESCOLAR;
- 2) encaminhar à Unidade Regional de Gestão de Pessoas - UNIGEP/CRE, até o 5º dia útil de abril.
- 3) na folha de frequência de abril registrar “RECESSO” no campo assinatura e na observação, registrar: “§1º, Art. 2º do Decreto nº 40.550, de 23 de março de 2020 – Recesso” - até 05 de abril de 2020.
- 4) A contar de 06 de abril de 2020, nas folhas de frequência de abril e maio deverá ser registrado “Atividades educacionais suspensas em decorrência do DECRETO Nº 40.583, DE 1º DE ABRIL DE 2020”.

#### **3.2. NAS UNIDADES CENTRAIS E INTERMEDIÁRIAS:**

- Deverão ser seguidas as orientações já encaminhadas, pois os servidores PERMANCEM NO REGIME DE TELETRABALHO POR FORÇA DO DECRETO Nº 40.546/2020, até sua revogação.

- Diante da impossibilidade de entrega das folhas físicas:

- 1) a chefia fará DESPACHO com o resumo das ocorrências de FREQUÊNCIA dos servidores da respectiva UA, por meio do PROCESSO de FREQUÊNCIA DE CADA UNIDADE ADMINISTRATIVA;
- 2) informar quanto ao regime de teletrabalho, previsto no Decreto nº 40.546/2020;
- 3) relacionar/ citar a este despacho os processos em que constam os RELATÓRIO DE ATIVIDADES dos respectivos servidores da Unidade;
- 4) encaminhar à GERÊNCIA DE PAGAMENTO - GPAG, até o 5º dia útil de abril.

*A assinatura (quando for o caso) e a entrega das folhas de ponto físicas deverão ocorrer após liberação para das atividades educacionais e do trabalho presencial.*

### **4. REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos servidores efetivos e comissionados continuará seguindo os preceitos legais. A remuneração dos professores substitutos durante o recesso seguirá o disposto na Circular n.18/2020 – SUGEP e quanto ao período das atividades suspensas garantiremos a referida

remuneração até a vigência da carência bloqueada.

Após o retorno das atividades e a publicação do novo calendário serão realizados os ajustes quanto à remuneração do período de atividades suspensas, quando for o caso.

## **5. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Conforme dispõe o § 1º do Decreto nº 40.583:

§ 1º Os alimentos destinados à merenda escolar, cuja data de validade esteja próxima do vencimento, durante o período de suspensão das aulas da rede pública de ensino, deverão ser destinados à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.

Nesse sentido, esta SEEDF orienta que:

5.1 - deverão ser doados à Secretaria de Desenvolvimento Social todos os alimentos que se encontram nos depósitos das unidades escolares com data de validade de 03/04/2020 a 15/06/2020;

5.2 - o local para entrega dos alimentos será no Galpão da SEDES, localizado no setor de Indústrias e Abastecimento – SIA (1º Galpão da SUBSAN);

5.3 - o horário de atendimento no Galpão para o recebimento dos alimentos será de 8h às 15h;

5.4 - cada Coordenação Regional de Ensino – CRE, juntamente às Unidades de Administração Geral – UNIAGs deverão estabelecer uma logística de recolhimento dos alimentos nas UEs e entrega na SEDES;

5.5 - os alimentos (biscoitos) com vencimento para os dias 04, 08 e 12/04/2020 deverão estar identificados e separados dos demais, para que a SEDES consiga redistribuí-los com maior agilidade;

5.6 - as doações somente serão aceitas na SEDES mediante entrega do Termo de Doação, anexo a esta Circular (38150255), devidamente preenchido e assinado pelo responsável da equipe gestora da UE ou CRE;

5.7 - as Unidades de Infraestrutura e Apoio Educacional – UNIAEs, deverão mapear as UEs que possuem os alimentos nessas condições e auxiliar as UNIAGs na logística;

5.8 - a Subsecretaria de Administração Geral – SUAG, por meio da Diretoria de Serviços Administrativos – DISAD estará à disposição para auxiliar nos procedimentos necessários;

5.9 - os alimentos perecíveis que se encontram congelados nas UEs (frutas e hortaliças) e possuem validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de congelamento, conforme legislação pertinente da Vigilância Sanitária, deverão permanecer nos freezers sob congelamento e monitoramento;

5.10 - caso exista uma grande quantidade de alimentos a ser doada, deverão ser priorizados os biscoitos que possuem as validades para 04 a 12/04/2020, ou qualquer outro de validade tão próxima. Estes deverão, necessariamente, ser encaminhados à SEDES em 03/04/2020. Após essa doação emergencial, deverá continuar a logística de doação de todos os alimentos que possuam a validade até 15/06/2020, conforme citado acima.

## **6. SERVIÇO TERCEIRIZADO**

Informamos que, em conformidade ao Decreto 40.583/2020, que estabelece medidas

preventivas quanto à contenção da proliferação do coronavírus (COVID-19), fica suspensa a prestação de serviços terceirizados, dos serventes e merendeiros classificados como grupo de risco, sem prejuízo dos salários, não sendo repassado o correspondente ao vale transporte destes que se enquadram no referido grupo de risco.

Nas modalidades de Cocção de Alimentos e Limpeza e Conservação nas unidades escolares e administrativas, no período determinado pelo Decreto, em virtude de se manter as UEs e UAs sem foco de outros males (ratos, *Aedes aegypti*, escorpiões, baratas, entre outros), será encaminhada Circular específica que tratará sobre os procedimentos a serem adotados.

## **7. CURSOS DE FORMAÇÃO**

A Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação – EAPE divulgará, oportunamente, novo calendário de realização de cursos, eventos e demais ações de formação. Além disso, a EAPE coordenará o curso de formação que oportunizará a professores, coordenadores e gestores o uso de ferramentas e recursos da plataforma digital.

Informa-se, finalmente, quanto às Atividades Pedagógicas a serem propostas aos estudantes, que o Conselho de Educação do Distrito Federal emitiu a Resolução nº 33/2020, que confere autonomia à Secretaria de Estado de Educação para estudar as formas de contribuição para o ensino-aprendizagem desses estudantes, durante o afastamento das aulas presenciais.

Nesse sentido, informamos às Equipes Gestoras, Coordenadores Pedagógicos Locais e Professores que em breve esta SEEDF enviará um normativo com todas as especificações necessárias para o desenvolvimento das atividades propostas, conforme nota constante no site [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br). A SEEDF continuará, em momento oportuno, a repassar as informações das estratégias adotadas.

Os Professores e Coordenadores Pedagógicos Locais devem aguardar as orientações do Conselho de Educação e da SEEDF. Enquanto isso, lhes fazemos um convite ao final desta Circular: na próxima segunda-feira, 06/04, será lançado o Escola em Casa DF, o programa de ensino mediado por tecnologia, que possibilitará a retomada de algumas atividades educacionais para os estudantes da Rede Pública de Ensino (<http://www.se.df.gov.br/tv-justica-comeca-a-transmitir-teleaulas-na-proxima-segunda-feira/>).

Estas Subsecretarias colocam-se sempre à disposição para maiores esclarecimentos, durante este período de medidas de prevenção ao coronavírus, por meio dos canais de comunicação disponíveis no site desta Pasta [www.se.df.gov.br](http://www.se.df.gov.br).

Atenciosamente,

ANDRE LUCIO BENTO

Subsecretário de Formação Continuada dos Profissionais da Educação

CINTIA FONTELLES MATOS

Subsecretária de Infraestrutura e Apoio Educacional

CLÁUDIO AMORIM DOS SANTOS

Subsecretário de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação

GERSON VICENTE DE PAULA JUNIOR  
Subsecretário de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão

HELBER RICARDO VIEIRA  
Subsecretário de Educação Básica

KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO  
Subsecretária de Gestão de Pessoas

LEONARDO HENRIQUE CAMPOS  
Subsecretário de Administração Geral

THEREZA DE LAMARE FRANCO NETTO  
Subsecretária de Integração de Ações Sociais

VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS  
Subsecretária de Educação Inclusiva e Integral



Documento assinado eletronicamente por **KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO - Matr. 02014165, Subsecretário(a) de Gestão de Pessoas**, em 03/04/2020, às 17:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIO AMORIM DOS SANTOS - Matr. 02199688, Subsecretário(a) de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação**, em 03/04/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUCIO BENTO - Matr. 00394513, Subsecretário(a) de Formação Continuada dos Profissionais da Educação**, em 03/04/2020, às 17:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CINTIA FONTELES MATTOS - Matr. 02456877, Subsecretário(a) de Infraestrutura e Apoio Educacional**, em 03/04/2020, às 17:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VERA LUCIA RIBEIRO DE BARROS - Matr.0242418-5, Subsecretário(a) de Educação Inclusiva e Integral**, em 03/04/2020, às 17:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO H. CAMPOS GOUVEIA PINTO - Matr.0242625-0, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 03/04/2020, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **THEREZA DE LAMARE FRANCO NETO - Matr.0274417-1, Subsecretário(a) de Integração de Ações Sociais**, em 03/04/2020, às 17:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELBER RICARDO VIEIRA -Matr.0243204-8**,  
**Subsecretário(a) de Educação Básica**, em 03/04/2020, às 17:55, conforme art. 6º do Decreto nº  
36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180,  
quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **GERSON VICENTE DE PAULA JÚNIOR - Matr.0244871-8**,  
**Subsecretário(a) de Inovação e Tecnologias Pedagógicas e de Gestão**, em 03/04/2020, às  
18:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário  
Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **38147391** código CRC= **0984EC16**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 Bloco B Ed. Bittar III - Bairro ASA NORTE - CEP 70.750-543 - DF

3901-1846

---

**TERMO DE DOAÇÃO DE ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS**

Conforme Decreto nº40.583 de 1º de abril de 2020.

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2020

REGIONAL DE ENSINO:

UNIDADE ESCOLAR:

LOCAL DE DESTINO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

	Validade (__/__/2020)	Validade (__/__/2020)	Validade (__/__/2020)	Validade (__/__/2020)	Validade (__/__/2020)	Validade (__/__/2020)	OBS
	Quantidade (Kg)						
<b>GÊNEROS</b>							
Açúcar cristal							
Amido de milho							
Bisc. Amanteigado							
Bisc. Cream Cracker							
Bisc. Maisena							
Extrato de tomate							
Farinha de mandioca							
Leite em pó							
Óleo de Soja							

\_\_\_\_\_  
Gestor(a) da Unidade Escolar - (nome legível)  
Matrícula:\_\_\_\_\_  
Gestor(a) da SEDES- (nome legível)  
Matrícula:

## MODELO DE PLANO DE TRABALHO / METAS E RESULTADOS

(em virtude do Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020 e da Portaria nº 61, de 23 de março de 2020)

Unidade:
1) DEFINIÇÃO DOS INDICADORES OBJETIVOS PARA AFERIR RESULTADOS:
2) DEFINIÇÃO E CONTROLE EFETIVO DAS METAS ESTABELECIDAS:
3) DESCRIÇÃO DA FORMA DE MENSURAÇÃO DOS RESULTADOS DA UNIDADE:
4) DETALHAMENTO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS:
5) QUANTITATIVO TOTAL DE SERVIDORES NA UNIDADE:
6) QUANTITATIVO TOTAL DE SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DO TELETRABALHO:
6) QUANTITATIVO TOTAL DE SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES NÃO SEJAM COMPATÍVEIS COM O REGIME DE TELETRABALHO, QUE NÃO SEJAM CONSIDERADAS ESSENCIAIS E SUSPENSAS PELO DECRETO:
7) DESCRIÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES QUE ATUARÃO NO TELETRABALHO COM SUAS RESPECTIVAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS
8) DESCRIÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES CUJAS ATIVIDADES NÃO SEJAM COMPATÍVEIS COM O REGIME DE TELETRABALHO, QUE NÃO SEJAM CONSIDERADAS ESSENCIAIS E SUSPENSAS PELO DECRETO, COM AS RESPECTIVAS JUSTIFICATIVAS:
9) DESCRIÇÃO DAS METAS A SEREM ALCANÇADAS:
10) DESCRIÇÃO DOS RESULTADOS E BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA A UNIDADE:
Responsável pelo planejamento, coordenação e controle da execução do teletrabalho em sua área de competência:
Assinatura da Chefia Imediata
Validação: ( ) Em restituição à área para ajustes. Justificativa: ( ) Pela VALIDAÇÃO. Encaminha-se para conhecimento da Subsecretaria de Gestão de Pessoas.
Assinatura do Dirigente da SUBSECRETARIA OU CRE

